

LEI Nº 15.461

EMENTA: Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os vencimentos dos servidores integrantes da Administração Direta e constantes do Anexo I da Lei nº 15.442 de 19.11.90, ficam reajustados em 15.58%, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Parágrafo Único: A Tabela de Retribuição Pecuniária Básica — TRPB, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º — Os proventos do pessoal aposentado e em disponibilidade, serão majorados com base nos mesmos percentuais concedidos aos funcionários ativos, guardada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.

Art. 3º — A Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados, a partir de 01.02.91, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º — O Art. 1º da Lei nº 15.453 de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º — Fica concedido auxílio alimentar aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações do Município do Recife, que percebam, mensalmente, retribuição pecuniária não superior ao Ponto de Referência GA-5 da TRPB da Prefeitura e não superior ao Ponto Salarial 4-A da Tabela Salarial da Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife — Obras Recife».

Art. 5º — As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1991.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de fevereiro de 1991.

a) Mauro Godoy

Prefeito em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA - TRPB
ANEXO I :
LEI Nº 15.461 /91

GA.1	GA.2	GA.3	GA.4	GA.5
16.562,00	17.507,00	18.505,00	19.560,00	20.675,00
GA.6	GA.7	GA.8	GA.9	GA.10
21.854,00	23.100,00	24.417,00	25.809,00	27.281,00
GA.11	GA.12	GA.13	GA.14	GA.15
28.837,00	30.481,00	32.219,00	34.056,00	35.998,00
GA.16	GA.17	GA.18	GA.19	GA.20
38.050,00	40.219,00	42.512,00	44.936,00	47.498,00

GU1 55.413,00	GU2 58.572,00	GU3 61.911,00	GU4 65.441,00	GU5 69.172,00
GU6 73.115,00	GU7 77.283,00	GU8 81.689,00	GU9 86.346,00	GU10 91.268,00
GU11 96.471,00	GU12 101.970,00	GU13 107.783,00	GU14 113.927,00	GU15 120.421,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

LEI Nº 15.461 /91.

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO Cr\$
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	184.656,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	138.493,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	83.096,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	60.015,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	46.165,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	41.548,00